



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18025924/0001-08

LEI N° 1053/ 2005

DISPÔE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Carlos Antonio Ribeiro, Prefeito Municipal de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observado a composição paritária de seus membros.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

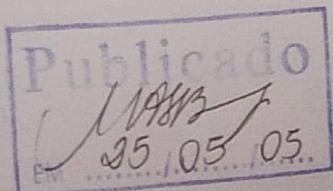
IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VIII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência públicos e privados no âmbito municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18025924/0001-08

IX - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos na inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal :

a - representante (s) do Serviço de assistência Social ou órgão equivalente;

b - órgão de educação;

c - órgão de saúde;

d - órgão de finanças;

II - Representante (s) dos prestadores de serviços da área de Assistência Social:

a - instituições de atendimento aos portadores de necessidades especiais;

b - instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes;

c – albergues, asilos e abrigos para carentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18025924/0001-08

III - Representante (s) dos usuários:

a - entidades ou associações comunitárias;

1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades jurídicas constituída em regular funcionamento.

3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não sera inferior à metade do total de membros do CMAS

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18025924/0001-08

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art 7º - O serviço Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerando-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades ou membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS , bem como os tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11. O Serviço Municipal a cuja competência estejam afetadas as atribuições objetos da presente lei passará a chamar -se Serviço Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Para atender ao disposto nesta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) nas seguintes dotações:

020503.08.244.0016.2.090 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

3.3.90.30.01.....	R\$1.500,00
3.3.90.33.00.....	R\$1.000,00
3.3.90.39.01.....	R\$1.000,00
3.3.90.46.00.....	R\$1.500,00
Total.....	R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18025924/0001-08

Parágrafo único. Serão usados para a abertura do crédito especial autorizado neste artigo recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal N.º 787/97..

Delfim Moreira, 25 de maio de 2005.

Carlos Antonio Ribeiro.
Prefeito Municipal.

